



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

INTERESSADO: LISTUR, LDA

LOCAL: —

ASSUNTO: “REQUER A RECEPÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO”

PROCESSO Nº: 10/01

REQUERIMENTO Nº: 816/08

Deliberado em reunião de câmara municipal realizada em/...../.....,

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

À Regras.
[Handwritten Signature]
27/2/2019

Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico:

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
na sequência da informação prestada ao V. Ex.º
propunha-se:

- a) se deva aceitar o pedido de recepção de obras de urbanização com base nos fundamentos do ponto de deliberação tomada em reunião de Câmara Municipal realizada em 30.07.07.
- b) se deva pelo ponto de recepção do pedido de recepção de obra de urbanização, com aditória prévia para o interessado se apresentar no prazo de 10 dias, com base nos fundamentos do ponto 5.
- 29-12-2018 *[Handwritten Signature]*



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto

INFORMAÇÃO TÉCNICA

1º - As receção das obras de urbanização estão reguladas de acordo com o artigo 87 do Dec. Lei 555/99 de 16 de Dezembro alterado pela lei 79/2017 de 18 de Agosto bem como o regime aplicável com as necessárias adaptações das empreitadas de obras públicas Dec. Lei 111-B/2017 de 31 de Agosto nomeadamente no artigo 394 deste diploma legal.

2º - De acordo com o nº - 1 do artigo 87 do RJUE é da competência da câmara municipal deliberar sobre a receção provisória das obras de urbanização após a sua conclusão e sobre a receção definitiva após o decurso do prazo de garantia que de acordo com o nº- 5 do mesmo artigo é de cinco anos.

3º - Conforme foi já referido e na sequência do pedido de receção provisória efetuada pela requerente em abril 2007 foi constatado que as obras de urbanização estavam 73% concluídas conforme informação da DIOP que à data estava encarregada de acompanhar a execução das obras. Convém referir que a câmara deliberou em 30/07/2007 proceder a audiência prévia relativamente à proposta de indeferimento do pedido, não tendo sido efetuada deliberação final da proposta de indeferimento.

4º - A receção definitiva só poderá ocorrer após cinco anos (prazo de garantia) da efetivação da receção provisória que não foi efetuada.

5º - Assim e em face do exposto propõem-se a decisão final sobre a proposta de indeferimento do pedido de receção provisória. Relativamente ao pedido de receção definitiva e dado que a mesma está dependente da decisão anterior propõem-se a rejeição do pedido.

Nazaré, 26 Fevereiro 2019

João Nogueira